

TERMO DE REFERÊNCIA

001 - INTRODUÇÃO

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

SEÇÃO 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no Sei 202400005022611
1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

SEÇÃO 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Fornecimento de saneamento básico para atender às Unidades Prisionais e Administrativas da Diretoria Geral de Polícia Penal (DGPP) - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DEMA E - CALDAS NOVAS
2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços	Prestação de Serviços de forma sob demanda, nos termos do Cronograma constante neste TR (se aplicável).
2.3. Natureza da execução do objeto	Prestação de serviço público oferecido em regime de monopólio
2.4. Característica do objeto	Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
2.5. Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato.
2.6. Prazo de vigência contratual	O prazo indeterminado vigência contratual, a partir da assinatura ou retirada de Termo de Contrato, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza de serviço público oferecido em regime de monopólio, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A minuta de Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

SEÇÃO 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Descrição do item 001			
Código 834 - Fornecimento de Água, tratada e canalizada com coleta de esgoto.			
Informações Adicionais			
Fornecimento de saneamento básico para atender às Unidades Prisionais e Administrativas da Diretoria Geral de Polícia Penal (DGPP) - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DEMA E - CALDAS NOVAS			
Período (Meses)	12		
Quantidade	1		
Prestação de Serviço	Mensal		
Participação	Ampla Participação		
Local de Entrega	Unidade Prisional de Caldas Novas		
Valor Mensal	R\$ 63.827,07		
Valor Total	R\$ 765.924,85		

3.2. Preço Total Estimado: não sigiloso - R\$ 765.924,85 (setecentos e sessenta e cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais e

oitenta e cinco centavos).

3.3. O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada conforme o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021.

3.4. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

SEÇÃO 4 - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

- 4.1.** O objetivo da requisição de contratação para o abastecimento de água tratada é assegurar que a população tenha acesso contínuo, seguro e eficiente a água potável de qualidade, a saber:
- 4.1.1.** Água tratada é essencial para prevenir doenças e garantir a saúde da população. A contratação visa assegurar que a água fornecida atende aos padrões de potabilidade e segurança estabelecidos por órgãos reguladores.
- 4.1.2.** Assegurar que a população tenha abastecimento regular e confiável de água, minimizando riscos de escassez e interrupções, especialmente em períodos de seca ou alta demanda.
- 4.1.3.** A contratação busca selecionar uma empresa ou órgão com capacidade técnica e operacional para fornecer água de maneira eficiente e com altos padrões de qualidade, respeitando critérios de transparência e responsabilidade.
- 4.1.4.** Garantir que o fornecimento de água seja feito de forma sustentável, preservando fontes de água para as gerações futuras e minimizando impactos ambientais.
- 4.1.5.** Cumprir as normas e legislações vigentes relacionadas ao abastecimento de água, assegurando que o serviço esteja conforme a Lei de Saneamento Básico e outras regulamentações.
- 4.1.6.** Prover acesso à água tratada contribui para o desenvolvimento das comunidades, melhora a qualidade de vida, e promove o bem-estar social e econômico das regiões atendidas.
- 4.2.** Esses objetivos visam garantir que a população carcerária tenha acesso ao serviço essencial de água tratada, com qualidade e regularidade, para atender tanto as necessidades básicas de consumo quanto os requisitos de saúde pública e desenvolvimento sustentável.

SEÇÃO 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1.** A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade da prestação dos serviços do fornecimento e abastecimento de água tratada e coleta/afastamento e tratamento de esgoto sanitário nas dependências da Unidade Prisional de Caldas de Goiás/Administrativo (Unidade Consumidora n.º 4150-5 e Unidade Consumidora n.º 49560-3), situada na Rua 25, s/n, quadra F, lote 04, Bairro Jardim Paraíso II, CEP 75691-686, e Avenida Cel. Bento de Godoy, s/n, quadra 03, lote S/L, Bairro Estancia Itanhangá, CEP: 75.680-358, município de Caldas Novas—GO.
- Ademais, o adiamento da aquisição comprometerá o bom funcionamento dessa Unidade Prisional/Administrativo, pois o Departamento Municipal de Água e Esgoto - DEMAÉ, detém a EXCLUSIVIDADE da prestação dos serviços essenciais no âmbito do município de Caldas Novas de Goiás;
- 5.2.** Em síntese, a contratação pretendida justifica-se por se tratar de serviço essencial ao bom funcionamento das atividades das Unidades Prisionais; pela necessidade de manutenção da regularidade e fornecimento de água tratada para atender a Unidade Prisional de Caldas Novas/Administrativo, visando o desenvolvimento da atividade de administração pública, em geral;
- 5.3.** O Departamento Municipal de Água e Esgoto - DEMAÉ, é a única empresa prestadora de serviços na área de saneamento, resultando assim em fornecedor exclusivo do serviço no município de Caldas Novas, em razão do Contrato de Criação nº 560/95, sendo a única empresa fornecedora de água potável da cidade;
- 5.4.** Portanto, trata-se de serviço prestado por empresa sob concessão pública de exclusividade, submetida a procedimento regulatório em que os valores da tarifa são normativamente estipulados por órgão regulador;
- 5.5** A contratação está fundamentada no Art. 74 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 do objeto contratado pode ser considerado de natureza de serviço público oferecido em regime de monopólio, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, já que são serviços de fornecimentos contínuos aqueles contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

SEÇÃO 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1.** A prestação dos serviços do fornecimento e abastecimento de água tratada e coleta/afastamento e tratamento de esgoto sanitário, justifica-se por se tratar de serviço essencial ao bom funcionamento do sistema de execução penal, garantido o desenvolvimento das atividades da Administração Pública Estadual, especificamente das atividades executadas nas Unidades Administrativas e Operacionais no âmbito da Diretoria Geral de Polícia Penal- DGPP, portanto, são considerandos os seguintes requisitos para contratação:
- 6.1.1. Requisitos Técnicos**
- 6.1.1.1.** Estrutura e capacidade adequadas para captar água bruta (de rios, lagoas, poços) e tratá-la para atender ao volume de consumo da cidade.
- 6.1.1.2.** Cumprimento das normas de qualidade da água potável, conforme estabelecido pela Portaria de Consolidação nº 5, de 2017 do Ministério da Saúde, que define os padrões de potabilidade.

6.1.1.3. Reservatórios e Rede de Distribuição: Estruturas de armazenamento e redes de tubulação dimensionadas e em bom estado para garantir o fornecimento contínuo de água.

6.1.1.4. Monitoramento e Manutenção: Sistemas de monitoramento da qualidade e quantidade de água e equipes para manutenção de equipamentos e da rede de distribuição.

6.1.2. Requisitos Legais e Regulatórios

6.1.2.1. Licenças ambientais para captação de água e operação do sistema de tratamento.

6.1.2.2. Autorização para o uso de recursos hídricos e regulamentação dos sistemas de saneamento básico, além da adesão ao Plano Municipal de Saneamento Básico.

6.1.2.3. Em muitos casos, as prefeituras firmam contratos com empresas concessionárias, que precisam atender aos critérios de prestação de serviço público.

6.1.3. Requisitos Operacionais

6.1.3.1. Equipe Capacitada: Profissionais qualificados para operar e manter a estrutura de captação, tratamento, e distribuição de água.

6.2.1.2. Atendimento ao Consumidor: Estrutura para receber e resolver demandas dos consumidores, com transparência e rapidez.

6.1.4. Sustentabilidade e Gestão de Recursos

6.1.4.1. Medidas para minimizar o desperdício de água e promover a sustentabilidade dos recursos hídricos.

6.1.4.2. Programas para incentivar o uso consciente da água junto à população.

6.2. Esses requisitos visam garantir um abastecimento seguro, eficiente e sustentável para atendimento das necessidades da população carceraria e também dos servidores que laborem nessas Unidades Prisionais e Administrativas, do município de Ipameri segundo os padrões nacionais e estaduais de saneamento básico.

SEÇÃO 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Local de entrega ou prestação de serviço:

7.1. O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado no endereço na Rua 25, s/n, quadra F, lote 04, Bairro Jardim Paraíso II, CEP 75691-686, e Avenida Cel. Bento de Godoy, s/n, quadra 03, lote S/L, Bairro Estancia Itanhangá, CEP: 75.680-358, município de Caldas Novas–GO.

Garantia, manutenção e assistência técnica

7.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.2.1. Quanto a qualidade, manutenção e assistência técnica a distribuidora deverá se atentar ao:

- I. Procedimentos de Distribuição água pela Lei n.º 11.445 de 05 de janeiro de 2007;
- II. Pela Conselho Estadual de Saneamento- CESAM na forma da LEI n.º 14.939, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004.

7.3. Garantia, manutenção e assistência técnica

7.3.1. O prazo de garanti a é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

SEÇÃO 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Responsabilidade do Fornecedor

8.1. Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

8.2. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedor para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

8.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

8.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

8.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.8. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

8.9. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

8.11. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

8.12. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

SEÇÃO 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Os produtos ou serviços serão recebidos de **forma contínua** conforme o consumo efetivamente realizado mensalmente.

Atesto da execução do objeto

9.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto Estadual nº 9.561 de novembro de 2019.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.5. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

9.6. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR.

9.6. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a Nota Fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

9.7. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá se

realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

9.8. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.9. O prazo de validade e a data da emissão;
- 9.10. Os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;
- 9.11. O período respectivo de execução do contrato;
- 9.12. O valor a pagar; e
- 9.13. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de Pagamento

9.14. O pagamento será realizado de forma mensal, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período.

9.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo Fornecedor.

9.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.16.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações.

9.16.2. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.18. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.19. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

9.20. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365)

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

9.21. Os reajustes e revisões das tarifas praticadas pela CONTRATADA serão analisadas obedecendo a critérios e periodicidade definidos por este órgão público competente, sem qualquer interferência do CONSUMIDOR e independente de sua anuência.

9.22. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições gerais de fornecimento de água tratada, coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Águas – ANA.

Assinatura

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função	Telefone	Email
TERCIA ALESSANDRA DE ALMEIDA FRANCA	Integrante Técnico	62 32708717	ncpe.geng@dgap.go.gov.br>
TERCIA ALESSANDRA DE ALMEIDA FRANCA	Integrante Requisitante	62 32708717	ncpe.geng@dgap.go.gov.br>

